



PARECER Nº 166, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2025.

DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: “Autoriza equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora e intelectual, conforme especifica”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Severino Bento Gomes, o Projeto de Lei nº 88, de 2025, tem por escopo autorizar o equipamento de parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora e intelectual, conforme especifica

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o projeto visa assegurar o direito à inclusão e à igualdade de oportunidades para crianças com deficiência motora e intelectual no uso dos espaços públicos de lazer.

Destacou, ainda, que o acesso aos brinquedos adaptados nos parques e áreas de recreação contribui para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dessas crianças, promovendo sua participação ativa na convivência comunitária e garantindo-lhes os mesmos direitos das demais.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 18ª Sessão Ordinária, da 19ª Legislatura, realizada em 10 de junho de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, a, do Regimento Interno desta Casa.

Na análise de mérito, forçoso destacar que diversos estudos na área da saúde e da assistência social demonstram que o brincar é essencial para o desenvolvimento infantil, e isso inclui o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Para as crianças com deficiência, o acesso ao lazer adaptado não é apenas uma questão de inclusão, mas de direito à saúde, à dignidade e à participação comunitária.

Ademais, o projeto reforça a necessidade de se pensar em políticas públicas inclusivas, que não marginalizem ou isolem os indivíduos com deficiência, mas que os insiram de forma efetiva na vida social, promovendo o convívio com outras crianças e estimulando sua autonomia e autoestima.

Destarte, verificamos que o Projeto de Lei nº 88, de 2025, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 88, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Saúde e Assistência Social, em 07 de agosto de 2025.

SEVERINO BENTO GOMES
Presidente

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
Vice-Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320035003100340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **14/08/2025 09:31**

Checksum: **BF8DB81557C34456A9B29947E81306EF16C2BBFF7C523E17ADF1139E04AB421E**

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em **14/08/2025 09:32**

Checksum: **166AB3116FB3CFCA4DAC8AAF0930CCE29B48FEFCBA10325093225BF0F34E77E0**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **14/08/2025 10:44**

Checksum: **9B5C9427002CD8EFFC4047CE5A3D073748B8E20C94EDA063880041127B74C071**